



Lei nº 5.397 de 18 de JUNHO de 20 19
COMPLEMENTAR

Câmara
Municipal

Modifica o **ANEXO 12** da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **ANEXO 12** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar *com o acréscimo de mais "01 (um) cargo comissionado de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT – Símbolo Especial"*, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT, tendo o ocupante do referido cargo comissionado as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e executar as ações que promovam o relacionamento com organismos federais e internacionais que possuam vínculos ou interesses junto à Prefeitura de Teresina;
- II - representar o EMARI/PMT perante outras organizações e em eventos, no Brasil e no exterior, no que concerne às relações institucionais deste órgão;
- III - estabelecer vínculos de cooperação entre o EMARI/PMT e instituições nacionais e internacionais;
- IV - intermediar e assessorar no contato entre a Prefeitura Municipal e órgãos do Governo Federal;
- V - intermediar e assessorar no contato entre a Prefeitura Municipal e organismos internacionais;
- VI - realizar a pesquisa e monitoramento das normas legais que regem os programas nos quais a Prefeitura Municipal possui ou deseja possuir contratos ativos, comunicando às autoridades superiores os resultados apurados;
- VII - interagir com as demais secretarias da SEMPLAN na condução e execução dos diversos programas nacionais e internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e auxiliando na divulgação dos resultados obtidos;
- VIII - assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir;
- IX - assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Diretor do EMARI/PMT;
- X - preparar relatórios, formulários e planilhas;
- XI - redigir documentos utilizando redação oficial;
- XII - atender ao público alvo do EMARI/PMT no local ou à distância;
- XIII - coletar dados, elaborar apresentações, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas, atualizar dados para a elaboração de planos e projetos;
- XIV - acompanhar processos administrativos pertinentes ao EMARI/PMT;



Prefeitura Municipal de Teresina

- XV - organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao EMARI/PMT;
- XVI - realizar, a pedido do Diretor do EMARI/PMT, o relatório de atividades do EMARI/PMT;
- XVII - garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais do EMARI/PMT;
- XVIII - resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- XIX - realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo